



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



São José das Palmeiras, 01 de Julho de 2022.

DE: SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

PARA: SETOR DE FINANÇAS

Prezada Senhora

Solicito que informe a dotação orçamentaria para a aquisição de 01 (um) trator agrícola de pneus traçados 75-85cv para atender a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de São José das Palmeiras – PR.

Leidislaine Stefani Hoffmann
LEIDISLAINE STEFANI HOFFMANN
Secretária de Desenvolvimento Econômico



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ 77.819.605/0001-33



São José das Palmeiras, 01 de Julho de 2022.

De: Setor de Finanças
Para: Secretária de Desenvolvimento Econômico

Excelentíssima Senhora,

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para aquisição de 01 (um) trator agrícola de pneus traçados 75-85cv para atender a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de São José das Palmeiras – PR., sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte dotação orçamentária.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	3010	07.001.15.452.0008.1068	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	3020	07.001.15.452.0008.1068	501	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	3590	08.002.20.606.0010.1076	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Cordialmente

Aparecida Conceição Sant Ana Ribeiro
Secretária de Finanças



SOLICITAÇÃO

DA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

1 – OBJETO

A presente solicitação tem como objeto a aquisição de 01 (um) trator agrícola de pneus traçados 75-85cv, para atender a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de São José das Palmeiras – PR.

2 – JUSTIFICATIVA

A aquisição do trator agrícola de pneus traçados 75-85cv, visa atender a secretaria de Desenvolvimento Econômico e também somar potencialidades de trabalho aos equipamentos já pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, juntamente com o departamento da agricultura.

Considerando que o Município possui grande demanda para atender à necessidade para atender a população na área rural, onde tem várias estradas de terra no interior do Município, e assim prestar um bom serviço aos produtores rurais e também se necessário fazer algum serviço na área urbana do Município de São José das Palmeiras.

3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O Critério de julgamento será o **menor preço por item**.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES/VALORES REFERENCIAIS

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT	VLR TOTAL
01	01	UNID	Trator agrícola com as seguintes		



		características: Trator agrícola novo com potência entre 75 a 85 CV. de pneus-traçados, cabinado, ar-condicionado. Tração 4x4.	R\$ 297.000,00	R\$ 297.000,00
--	--	--	----------------	----------------

Promovemos pesquisa de mercado entre os fornecedores, conforme inclusos orçamentos, sendo que sugerimos a média dos valores para ser adotado como preço máximo a ser admitido no certame.

5 – DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

O acompanhamento da entrega do(s) produto(s) ficará(ão) a cargo do(s) servidor(es) responsáveis conforme a Portaria nº 006/2022, e a fiscalização do contrato a cargo do Servidor **Sr. Douglas de Alencar Colombelli**, e cada secretaria **deverá** solicitar os materiais/serviços, emitindo mensalmente relatório da entrega dos produtos, podendo recusar-se a receber produtos cujo nível de qualidade não seja similar aos especificados no edital.

6 – DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

O equipamento deverá ser entregue no Município de São José das Palmeiras, num prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, após a emissão da ordem de serviços e/ou requisição de compras, sendo que a vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, após a assinatura do contrato.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

Impedir que terceiros executem o fornecimento do objeto;



Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

Solicitar a(s) mercadoria(s) e/ou serviços;

Verificação das quantidades da(s) mercadorias(s) entregues;

8 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado Conforme repasse do Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, nos termos do Convênio nº 157/2022, Protocolo nº 17.809.965-5e contrapartida Municipal, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços;
- 2) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 6) Certidão de Débitos Trabalhistas.

9 -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	3010	07.001.15.452.0008.1068	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	3020	07.001.15.452.0008.1068	501	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	3590	08.002.20.606.0010.1076	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício



10 - DA AUTENTICIDADE DOS ORÇAMENTOS

Pelo presente declaro que os orçamentos contendo cotação de preços das empresas: Camagril – Cascavel Máquinas Agrícolas Ltda, Shark Distribuidora de Tratores e Peças Ltda e Equagril Equipamentos Agrícolas Ltda, foram por mim recebidos e rubricados, passando integrar o presente Termo de Referência.

Leidislaine Stefani Hoffmann
LEIDISLAINE STEFANI HOFFMANN
Secretária de Desenvolvimento Econômico

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Como condição de classificação, poderá (ao) o Senhor Pregoeiro ou a Comissão Permanente de Licitação promover, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93 diligências que entender necessárias.

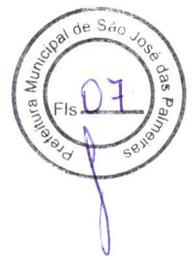
São José das Palmeiras, 05 de Julho de 2022.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Leidislaine Stefani Hoffmann
LEIDISLAINE STEFANI HOFFMANN
Secretária de Desenvolvimento Econômico



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ 77.819.605/0001-33



São José das Palmeiras, 11 de Julho de 2022.

De: Gabinete do Prefeito

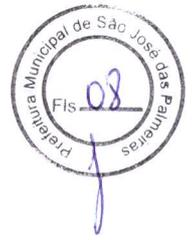
Para: Comissão Permanente de licitação

Prezado Senhor:

Em vista da solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, visando a aquisição de 01 (um) trator agrícola de pneus traçados 75-85cv para atender a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de São José das Palmeiras – PR., fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento a abertura de processo de licitação, consoante com a Lei 8.666/93.

Atenciosamente


NELTON BRUM
Prefeito Municipal



DA: ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Parecer sobre Licitação modalidade Pregão Presencial nº 056/2022

Por determinação do Senhor Prefeito Municipal e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, referente ao Pregão Presencial nº 056/2022, em que transcorre o procedimento licitatório nesta modalidade, do tipo “menor preço”, para a aquisição de 01 (um) trator agrícola de pneus traçados 75-85cv para atender a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de São José das Palmeiras – PR, que faz parte deste Pregão Presencial, veio a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto à minuta do instrumento de Pregão Presencial, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Quanto ao objeto pretendido pela Administração - aquisição de bens e serviços comuns, tem-se que este objeto é compatível com o Pregão, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002.

Por outro lado, se faz necessário manifestar acerca da realização de licitações na modalidade Pregão, em sua forma presencial, tendo em vista o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, firmado através do Acórdão nº 2.605/2018, sobre a utilização prioritária do Pregão em sua forma eletrônica.

Embora o TCE/PR, através do Acórdão nº 2605/2018 tenha firmado entendimento no sentido de que o Pregão em sua forma eletrônica deve ser utilizado como regra pela Administração Pública, a própria decisão frisa que, conforme o caso concreto e desde que devidamente justificada a escolha, pode ser utilizado o Pregão em sua forma presencial.

Assim, ressalta-se que tal escolha deve considerar as particularidades de cada município, tendo em vista a situação local de cada ente, que difere bastante em razão do tamanho e das condições econômicas de cada cidade, bem como em razão das peculiaridades de fornecedores locais.

Passamos, portanto, a analisar as situações que justificam no Município de São José das Palmeiras/PR, a utilização do Pregão em sua forma presencial.

Verifica-se que a maioria das licitações realizadas no Município de São José das Palmeiras/PR se dão através da modalidade Pregão, em sua forma presencial, em razão das particularidades que envolvem as compras e contratações públicas da Administração Municipal, conforme passamos a analisar.

O primeiro ponto a ser analisado é o que determina o regulamento municipal quanto ao tema, pois bem, no Município de São José das Palmeiras/PR a utilização do Pregão está disciplinada pela Lei Municipal n.º 402/2009.

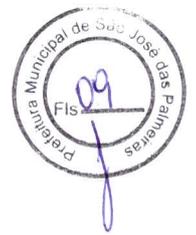
A referida norma estabelece no Art. 2º, § 2º, que “poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação próprios ou por



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



convênios ou contratos firmados com as instituições de que trata o parágrafo anterior, por meio de regulamentação específica através de ato do Executivo, em observância da legislação federal regente da espécie”.

A utilização da licitação na modalidade Pregão está disciplinada pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, o qual estabelece no § 1º do art. 3º que “dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade de pregão”.

Assim, na esfera federal o Pregão Eletrônico na legislação federal foi regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, o qual determina no art. 2º que “o pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet”.

Contudo é bastante importante avaliar que o objetivo principal da licitação é o alcance da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, situação esta que, considerando a realidade do Município de São José das Palmeiras/PR, não se alcançará se a regra for realizar Pregões na forma eletrônica.

Assim, considerando que as compras e contratações feitas pela municipalidade não apresentam, em regra, complexidade nos objetos licitados frequentemente, a Administração Municipal acaba por se valer do Pregão em quase a totalidade de suas licitações para a aquisição de bens e serviços comuns, na sua forma presencial.

Ainda, é preciso ponderar que a maioria das demandas de compras e contratações que o Município de São José das Palmeiras/PR necessita fazer para atendimento de suas necessidades públicas e para que possa manter a máquina pública girando, são em sua grande maioria de itens ou de serviços, simples, sem menores complexidades que são atendidos por fornecedores locais e ou regionais.

Por todo o exposto, fica caracterizado que é desvantajoso ao Município de São José das Palmeiras realizar toda e qualquer licitação para aquisição ou contratação de itens comuns através de licitação na modalidade Pregão em sua forma presencial.

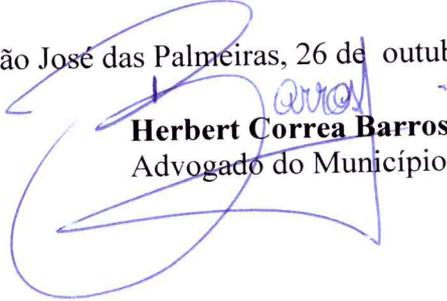
Além disso, cabe anotar que para o Município de São José das Palmeiras/PR que conta com um quadro bem reduzido de servidores, onde no Departamento de Compras e Licitações há apenas um servidor que atua como Pregoeiro, o qual precisa realizar todos os atos do certame, bem como analisar toda a documentação de empresas participantes.

Portanto, a modalidade Pregão em sua forma presencial se mostra mais célere e eficaz nas compras e contratações deste Município.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Desta forma, a minuta pode ser adotada. Restituam-se os autos à Secretaria responsável.

São José das Palmeiras, 26 de outubro de 2022.

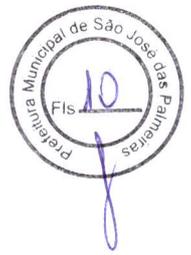

Herbert Correa Barros
Advogado do Município



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



**CONTROLE INTERNO
PARECER DE ACOMPANHAMENTO**

Desencadeado tramite para emissão de procedimento licitatório de PREGÃO PRESENCIAL N° 056/2022, visando aquisição de 01 (um) trator agrícola de pneus traçados 75-85cv para atender a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de São José das Palmeiras – PR

A Assessoria de Controle Interno procedendo análise da documentação arrolada nota que até o presente momento apresentam-se todos os encaminhamento necessários constando inclusive informação de dotação orçamentária e análise com emissão de parecer, pelo advogado do município.

Desta forma opinamos pela legalidade do referido processo consentindo que se de encaminhamento ao mesmo, de acordo com a legislação em vigor.

É o parecer,

São José das Palmeiras, 26 de outubro de 2022.


MARLENE KAZIK SARMENTO BASSI
Assessora de Controle Interno